**Proc. nº 2024/123039**

**COMARCA DE [redacted] – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – RENÚNCIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - INCISOS III E IV DO ARTIGO 2° DO PROVIMENTO N. 747/2000 - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**

Trata-se de expediente inaugurado com o pedido de renúncia da atribuição dos serviços de protesto de letras pelo Oficial de Registro de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/000123039 e o código CG61O28S.

Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ao seu Corregedor Permanente (fl. 04/07).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestruturação advinda do Provimento CSM n. 747/2000 (fl. 10/11).

Outrossim, com a renúncia solicitada, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como para transferência da atribuição e do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

**É o relatório.**

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do artigo 2° do Provimento n. 747/2000 dispõe que a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de protesto de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente para o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa do acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia das normativas até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123039 e o código CG61O28S.

investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação do inciso III do artigo 2º do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

O direito adquirido em questão é, por natureza, disponível.

Possível, por isto, que seu titular a ele renuncie, de modo a possibilitar, desde logo, a prestação do serviço de protesto de letras e títulos apenas pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com transferência do correspondente acervo do renunciante.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/000123039 e o código CG61O28S.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

**LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123039 e o código CG61O28S.

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei

**Processo nº 2024/123039**

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a extinção** da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-a.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123039 e o código 6L9GI7D1.

# PORTARIA Nº 253/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a renúncia da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos por [redacted] Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] em 17/09/2024;

**CONSIDERANDO** que o Provimento n. 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo Digital de autos n. 2024/123039 – DICOGE 1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123039 e o código 2DY2F21A.

serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

**Artigo 2º** - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

**Artigo 3º** - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente de termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (25/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123039 e o código 2DY2F21A.